

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.189, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que “Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, que “Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando o inciso III, e §§ 1º e 2º, do artigo 26, da Lei Municipal nº 5.916, de 17 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.”;

Considerando o inciso IV, do artigo 7º, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, que “Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

Considerando o Memo nº 1939/2023/SMPOP, de 17 de outubro de 2023, protocolado sob o nº 26226/2023, recebido na Secretaria do Gabinete, nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações nele previstas, no valor global de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), para atender a seguinte programação:

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
163	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
2.288	Bloco de Proteção Social Básica	
3.1.90.11.00.00.00.2500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	82.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
162	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
2.287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
3.3.50.43.00.00.00.2500	(42070) Subvenções Sociais	82.000,00
0		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de outubro de 2023.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 19/10/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

DECRETO Nº 20.190, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 2.791.189,71 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, e setenta e um reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que *“Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, que *“Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Termo de Convênio do Projeto Avançar na Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, FPE nº 2726/2022, de 24 de maio de 2023 – *“Convênio Administrativo que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS e o Município de São Borja objetivando executar demandas do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural, conforme processo nº 22/1500-0016231-3.”*;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

Considerando o inciso IV, do artigo 7º, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, que “Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”;

Considerando o Memo nº 1938/2023/SMPOP, de 17 de outubro de 2023, protocolado sob o nº 26222/2023, recebido na Secretaria do Gabinete, nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações nele previstas, no valor global de R\$ 2.791.189,71 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, e setenta e um reais), para atender a seguinte programação:

02	SUB.	GABINETE DO PREFEITO	
02		DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
04		ADMINISTRAÇÃO	
122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03		COMUNICAÇÃO E MARKETING	
2.012		Publicidade Institucional	
3.3.90.39.00.00.00.00.2500	0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
08		SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244		ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
164		GESTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIA	
2.263		Benefícios Socioassistenciais	
3.3.90.32.00.00.00.00.1661	1339	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	2.650,00
09		SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03		CIDADE MELHOR	
15		URBANISMO	
452		SERVIÇOS URBANOS	
104		CIDADE MELHOR	
2.078		Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
4.4.90.51.00.00.00.00.1706	1354	Obras e Instalações	500.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

4.4.90.51.00.00.00.00.1706	1355	Obras e Instalações	925.841,50
4.4.90.51.00.00.00.00.1706	1356	Obras e Instalações	200.000,00
10		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03		APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
10		SAUDE	
122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
158		GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUN	
2.082		Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.11.00.00.00.00.2500	0001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00.2500	0001	Outros Benefícios Assistenciais	170.000,00
10		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04		ATENDIMENTO À SAÚDE	
10		SAUDE	
301		ATENÇÃO BÁSICA	
154		FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM	
2.088		Atenção Básica	
3.1.90.04.00.00.00.00.2500	0001	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.2500	0001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.2500	0001	Obrigações Patonais	100.000,00
10		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04		ATENDIMENTO À SAÚDE	
10		SAUDE	
301		ATENÇÃO BÁSICA	
157		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA	
2.092		Programa de Vigilância e Promoção da Saúde	
3.1.90.11.00.00.00.00.2500	0001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	85.000,00
11		SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02		PROMOÇÃO DA CULTURA	
13		CULTURA	
392		DIFUSÃO CULTURAL	
159		PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.161		Manutenção dos Museus	
4.4.90.51.00.00.00.00.1706	1357	Obras e Instalações	250.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

13		SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02		DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20		AGRICULTURA	
606		EXTENSÃO RURAL	
118		DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.193		Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura	
4.4.90.51.00.00.00.00.1701	1350	Obras e Instalações	63.198,21
14		SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., INOV. E DESBUROCRAT.	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
04		ADMINISTRAÇÃO	
122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02		APOIO ADMINISTRATIVO	
2.302		Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.14.00.00.00.00.2500	0001	Diárias - Pessoal Civil	4.400,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o superavit financeiro do antigo recurso 0001 (Recurso Livre), no valor de R\$ 849.500,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), que será alocado no recurso 2500 (Recursos não Vinculados de Impostos), conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2022; o excesso de arrecadação do recurso 1661 (Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social), no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais); o excesso de arrecadação do recurso 1701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), no valor de R\$ 63.198,21 (sessenta e três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos); o excesso de arrecadação do recurso 1706 (Transferência Especial da União), no valor de R\$ 1.875.841,50 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos); conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e Portaria ME/SEF/STN nº 710/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de outubro de 2023.

Roque Langendolff Feltrin,

**Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:
Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 19/10/2023

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

DECRETO Nº 20.185, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Homologa o Protocolo Municipal para o Fornecimento de Fraldas Descartáveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, de 31 de agosto de 2023, que informa sobre a aprovação, em reunião ordinária, do *Protocolo Municipal para o Fornecimento de Fraldas Descartáveis*;

Considerando o Memorando nº 386/2023, da Secretaria Municipal da Saúde, de 1º de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Protocolo Municipal para o Fornecimento de Fraldas Descartáveis.

Parágrafo único. Integram este Decreto:

- I – Anexo I: Protocolo Municipal para o Fornecimento de Fraldas Descartáveis;
- II – Anexo II: Notificação de Irregularidade no Uso de Fraldas;
- III – Anexo III: Requerimento para Alteração de Quantidade e/ou Tamanho;
- IV – Anexo IV: Requerimento para Exclusão do Cadastro;
- V – Anexo V: Formulário de Encaminhamento de Fraldas – Setor Responsável;
- VI – Anexo VI: Termo de Compromisso;
- VII – Anexo VII: Orientações Gerais à Rede;
- VIII – Anexo VIII: Autorização;
- IX – Anexo IX: Fluxograma da Distribuição das Fraldas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:19/10/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.



ANEXO I

**PROTOCOLO MUNICIPAL
PARA O FORNECIMENTO DE
FRALDAS DESCARTÁVEIS**



DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

SUMÁRIO

1	CONTEXTUALIZAÇÃO	3
2	JUSTIFICATIVA	4
3	OBJETIVOS	5
4	CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO	5
5	QUANTIDADE	8
6	FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO	8
7	DISTRIBUIÇÃO	9
8	COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS	9
9	AQUISIÇÃO DAS FRALDAS DESCARTÁVEIS	11
10	CONSIDERAÇÕES FINAIS	11
11	BIBLIOGRAFIA	11
12	ANEXOS	12
	12.1 Anexo 1 – Notificação de Irregularidades	13
	12.2 Anexo 2 – Requerimento de alteração	14

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

12.3 Anexo 3 – Requerimento de exclusão15

12.4 Anexo 4 – Formulário de Solicitação de Fraldas Descartáveis16

12. 5 Anexo 5 - Termo de Responsabilidade18

12.6 Anexo 6 – Orientações gerais à Rede19

12.7 Anexo 7 – Autorização20

12.8 Anexo 8 – Fluxograma da21
distribuição_____

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Respeitando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de São Borja - RS pretende através deste protocolo, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores deste município que se enquadrem nos critérios estabelecidos considerando que o fornecimento contínuo de fraldas é indispensável aos pacientes sendo, por isso, fator determinante para a manutenção/recuperação de sua saúde.

A perda da continência, seja urinária (IU) ou fecal (IF), não pode ser associada às alterações fisiológicas do processo de envelhecimento, entretanto podem haver algumas mudanças funcionais e estruturais durante esse processo que predisõem as incontinências a este público.

Segundo a Sociedade Internacional de Incontinência estima-se que a IU afete cerca de 200 milhões de pessoas em todo o mundo e é esperado que a sua prevalência venha a aumentar devido ao progressivo envelhecimento da população.

Apesar das alterações do trato urinário inferior, relacionadas com a idade não causarem incontinência urinária, elas levam a que esta ocorra com mais facilidade. Assim, apesar de ser mais comum na população idosa, a incontinência urinária não deve ser considerada como parte do processo normal de envelhecimento podendo ocorrer em outras etapas cronológicas.

Quanto à IF, ela está frequentemente associada a distúrbios da musculatura esfíncteriana anal e dos músculos do assoalho pélvico, aliada à presença do reflexo inibitório reto anal, da consistência das fezes e do tempo de trânsito intestinal (QUINTÃO; OLIVEIRA; GUEDES, 2010).

A capacidade de manter o controle voluntário dos elementos de exoneração, seja de fezes ou de urina, afeta sobremaneira a qualidade de vida dos indivíduos que convivem com esta realidade.

Importante, ressaltar, ainda sobre as consequências danosas à saúde do portador de incontinência como o aumento da ocorrência de lesões de pele e feridas, insuficiência renal, infecções do trato urinário recorrentes, sepse, aumento no risco de quedas e fraturas e aumento no número de internações, acréscimo de sofrimentos psicoemocionais, que acabam por causar maior impacto financeiro aos recursos do Sistema Único de Saúde.

Assim, as fraldas descartáveis representam muito mais que simplesmente produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente da

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

garantia de sua dignidade.

Portanto, estabelecer critérios clínicos para o uso de tais insumos é relevante ao considerarmos a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso aos serviços públicos.

Espera-se que as medidas adotadas frente a este protocolo, proporcionem aos usuários do sistema público de saúde do Município, os meios necessários para melhorar o acesso ao insumo. Permitindo a corresponsabilização dos gestores e profissionais envolvidos na assistência nos diferentes níveis de Atenção em Saúde.

2 JUSTIFICATIVA

É dever do Estado garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, tendo por base a lei n.º8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, especialmente os incisos que estabelecem os princípios de Universalização que é um direito de cidadania de todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais; e o da Integralidade que considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades.

Ainda na Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde.

Considerando o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispendo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Quando seu uso está vinculado a questões de saúde, não há de se ter dúvidas a respeito da competência da Política Pública de Saúde em garantir a prevenção do agravamento da sua condição de saúde.

3 OBJETIVOS

- * Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção do Município de São Borja - RS no planejamento e na execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis;
- * Orientar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os critérios de atendimento frente as condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis.

4 CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

4.1 INCLUSÃO:

- * Pessoas residentes e domiciliados no município de São Borja - RS;
- * Usuários do Sistema Único de Saúde;
- * Estar vinculado a Unidade Básica de Saúde do Município;
- * Apresentar documentação conforme descrição no item 6 deste protocolo;
- * Renda Familiar de até 2 (dois) salários mínimos. As exceções serão analisadas pelo Setor Responsável;
- * Pacientes portadores das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID10 (R 32 e R15), também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários:
C57.8 - Lesão invasiva dos órgãos genitais femininos.
C63.8 - Lesão invasiva dos órgãos genitais masculinos.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

C67.8 - Lesão invasiva da bexiga.

E84.1 - Fibrose cística com manifestações intestinais.

F00 - Demência na doença de Alzheimer.

F00.1 - Demência na doença de Alzheimer de início tardio.

F01.0 - Demência vascular de início agudo.

F01.1 - Demência por infartos múltiplos.

G35 - Esclerose múltipla

G37.1 - Desmielinização central do corpo caloso.

G37.2 - Mielinólise central da ponte.

G37.3 - Mielite transversa aguda em doenças desmielinizantes do sistema nervoso central.

G45.1 - Síndrome da artéria carotídea.

G46.1 - Síndrome da artéria cerebral anterior.

G80 - Paralisia cerebral infantil.

G82 - Paraplegia e tetraplegia.

G83.4 - Síndrome da cauda equina.

I60.0 - Hemorragia subaracnoide proveniente do sifão e da bifurcação da carótida.

I60.2 - Hemorragia subaracnoide proveniente da artéria comunicante anterior.

I61.0 - Hemorragia intracerebral hemisférica subcortical.

I61.3 - Hemorragia intracerebral do tronco cerebral.

I61.6 - Hemorragia intracerebral de múltiplas localizações.

I63.0 - Infarto cerebral devido a trombose de artérias pré-cerebrais.

I63.1 - Infarto cerebral devido a embolia de artérias pré-cerebrais.

I63.2 - Infarto cerebral devido a oclusão ou estenose não especificada de artérias pré-cerebrais.

I63.3 - Infarto cerebral devido a trombose de artérias cerebrais.

I63.4 - Infarto cerebral devido a embolia de artérias cerebrais.

I67.3 - Lencencefalopatia vascular progressiva.

I69.1 - Sequela de hemorragia intracerebral.

I69.3 - Sequela de infarto cerebral.

K60 - Fissura e fístula das regiões anal e retal.

M62.3 - Síndrome de imobilidade (paraplégica)

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

- N32.1 - Fístula entero-vesical, não classificada em outra parte.
N32.2 - Bexiga neuropática flácida, não classificada em outra parte.
N36.0 - Fístula uretral.
N82.1 - Outras fístulas do trato geniturinário feminino
N81.3 - Prolapso uterovaginal completo.
N82.0 - Fístula vesicovaginal.
Q42.3 - Ausência, atresia e estenose congênita do ânus, sem fístula.
R32 - Incontinência urinária e não especificada.
R15 - Incontinência fecal.
R40.2 - Coma não especificado.
S06.2 - Traumatismos cerebral difuso.
S06.7 - Traumatismo intracraniano com coma prolongado.
Z22.6 - Portador de infecção pelo vírus T- linfotrópico tipo I (HTLV-1).

4.2 MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO

* O período de fornecimento será de até seis meses, após o início da entrega das fraldas ao paciente, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização da prescrição médica, um mês antes do final do período de fornecimento, estando sujeito ao cancelamento ou ao atraso no fornecimento caso esse prazo não seja observado pelo solicitante;

* Estes pacientes, por possuírem saúde mais fragilizada, são acompanhados automaticamente pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família, que em caso de intercorrências/irregularidades observadas, notificarão formalmente o Setor Responsável para providências (conforme ANEXO 1 – Notificação de irregularidades).

4.3 ALTERAÇÃO

* Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada no local em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado (conforme ANEXO 2 –

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

requerimento de alteração)

* Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação (será necessário comparecer a Unidade Básica de Saúde de referência, aguardar apreciação do processo e deferimento)

* Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizados durante o processo junto ao Setor Responsável e UBS da nova residência.

4.4 INTERRUPTÃO, CANCELAMENTO E /OU ALTA TRATAMENTO

O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas dar-se-á por:

* Ausência de renovação do processo após seis meses da inclusão;
* Uso incorreto das fraldas (comercialização, conservação inadequada, entre outros);
* Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);

* Alta médica considerando que caso não seja mais necessário a utilização do insumo antes do prazo de seis meses, o responsável deverá comunicar o Setor Responsável para exclusão cadastral.

* Em caso de óbito o responsável deverá comunicar o Setor Responsável para exclusão cadastral.

* O requerimento de exclusão (ANEXO 3), será preenchido pelo paciente ou responsável quando cessar a necessidade do uso das fraldas voluntariamente, e pelo Setor Responsável nos demais casos.

5 QUANTIDADE

Quando comprovada a necessidade, o fornecimento será efetuado conforme quantidade prescrita em formulário médico, sendo o limite máximo estabelecido de 04 fraldas/dia (120 fraldas /

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

mês).

Exceto os casos verificados pela Assistente Social em sua visita in loco pelo quantitativo superior ao limite estabelecido.

6 FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO

O munícipe deverá procurar o Setor de Setor responsável munido dos seguintes documentos:

* Receita Médica atualizada devidamente preenchido por médico credenciado ao SUS, preferencialmente em atendimento na Unidade de Saúde, contendo nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID (dentro do critério de concessão), quantidade de fraldas necessárias por dia e tamanho.

Cópias dos seguintes documentos do paciente:

- * Documento oficial de identificação com foto – RG (a Certidão de Nascimento é aceitável em caso de criança e/ou adolescente);
- * CPF
- * Cartão SUS
- * Comprovante de residência atualizado no nome do paciente ou responsável;
- * Comprovante de Renda (INSS – DCB). Nos demais casos: autônomo deve comprovar renda, responsável do lar deve fazer declaração que não possui renda.

OBS.:_Se o paciente for casado(a), deve apresentar copia de comprovante de renda do cônjuge.

E o responsável solicitante, deve apresentar ainda cópias de seus documentos:

- * Cópia do documento oficial de identificação com foto – RG;
- * CPF

Após será emitido um Parecer da Assistente Social deferindo ou indeferindo a solicitação, através da avaliação dos documentos relacionados acima e visita in loco da Assistente Social, em formulário próprio (ANEXO 4).

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

7 DISTRIBUIÇÃO

Após a apresentação dos documentos e deferimento da solicitação, a Assistente Social, promoverá com o paciente/responsável, a assinatura do termo de responsabilidade do uso das fraldas (ANEXO 5) e procederá com o encaminhamento para retirada mensal no Setor Responsável.

8 COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS

Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Saúde:

- * Disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;
- * Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar.

Setor Responsável

- * Recebe os materiais, conferir se a qualidade do produto esta de acordo com o adquirido, separar e encaminhar para redistribuição.
- * Monitorar e gerenciar o estoque fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão quando necessário.
- * Manter em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle, realizando assim o agendamento/reagendamento para entrega das Fraldas aos pacientes/responsáveis.

Médicos do SUS

- * Avaliar/reavaliar os pacientes em suas condições clínicas, e quando houver a prescrição, com a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição.

Unidade de Saúde

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

- * Realiza a orientação sobre o acesso às fraldas;
- * Promove o acompanhamento dos pacientes que fazem seu uso bem como informa sobre irregularidades ao Setor Responsável.

Assistente Social da Saúde

- * Realizar a orientação sobre o acesso às fraldas;
- * Realizar a montagem dos processos bem como seu deferimento e indeferimento junto ao Setor Responsável para a gestão da retirada dos insumos.
- * As ações da Assistente Social, não são meramente administrativas e executoras.

O exercício profissional se caracteriza pela observância dos princípios da universalidade, acessibilidade, do vínculo, continuidade, integralidade, responsabilização, humanização, equidade e participação social, conforme plano de trabalho, sempre considerando o sujeito e as situações de acordo com sua singularidade, complexidade, integralidade e na sua inserção sociocultural.

9 AQUISIÇÃO DAS FRALDAS DESCARTÁVEIS

O órgão da Secretaria Municipal da Saúde é o responsável pelo controle e disponibilização do orçamento através da fonte de recurso financeiro próprio para a aquisição do insumo que atenda a demanda do Setor Responsável pela distribuição das fraldas.

10 CONCLUSÃO

- * Casos excepcionais serão analisados pela Secretária Municipal da Saúde ou profissional designado para realizar essa função (Anexo 7 - Autorização);
- * Alterações no protocolo podem ser realizadas a qualquer tempo, desde que as informações sejam atualizadas neste instrumento e submetidos posteriormente a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

11 BIBLIOGRAFIA

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 set. 1990a. Seção 1.

_____. Estatuto da criança e do adolescente (1990). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

_____. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

_____. Ministério da Justiça. Política nacional do idoso. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 1998.

_____. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Ministério da Saúde, 2012.

_____. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasil, 2003.

_____. MDS. Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Folhetos Informativos em Coloproctologia, Sociedade Brasileira de Coloproctologia, 2023. Disponível em www.sbcop.org.br.

QUINTÃO, Maria das Graças; OLIVEIRA, Sandra Amara Silva; GUEDES, Helisamara Mota. Incontinência fecal: perfil dos idosos residentes na cidade de Rio Piracicaba, MG.

Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 191-201, maio/ago. 2010.

Disponível

em:

<http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180998232010000200004&lng=pt&nr m=iso&tlng=pt>.

<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/34641/1/TESE%20IMPRIMIR.pdf>. Acesso em 03/08/2023.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

<http://www.seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/viewFile/46484/40727>. Acesso em 03/08/2023.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

ANEXO III



Prefeitura Municipal de São Borja

*Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Rua Coronel Lago, 1822 - Praça da Lagoa*

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE E/OU TAMANHO

São Borja, _____

Eu _____, DN
_____, responsável pelo paciente _____
_____ requero a alteração das
fraldas fornecidas pelo Município de _____ fraldas, tamanho _____, para _____
fraldas, tamanho _____.

Requerente

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

ANEXO V



Prefeitura Municipal de São Borja

Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Rua Coronel Lago, 1822 - Praça da Lagoa

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE FRALDAS SETOR RESPONSÁVEL

1 DADOS PESSOAIS DO PACIENTE

NOME COMPLETO: _____

CNS: _____ ESF: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ SEXO: () Feminino () Masculino

NOME DA MÃE: _____

CPF: _____ RG: _____ UF: _____

TELEFONE 1: _____ TELEFONE 2: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ COMPLEMENTO: _____

2 DADOS DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO : _____

CNS: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ SEXO: () Feminino () Masculino

CPF: _____ RG: _____ UF: _____

TELEFONE 1: _____ TELEFONE 2: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ COMPLEMENTO: _____

3 DIAGNÓSTICO

CID Principal: _____ CID Secundário: _____

4 QUANTITATIVO DE FRALDAS DIÁRIA E MENSAL

() 2/60 () 3/90 () 4/120 () 5/150

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

5 TAMANHO NECESSÁRIO

ADULTO: () P () M () G () GG () XXG

INFANTIL: () P () M () G () GG () XXG

6 PARECER OBRIGATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DOMICILIAR ACAMADO OU AVALIAÇÃO SOCIAL PRESENCIAL

6.1 CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE DO PACIENTE

() É acamado(a) () É lúcido(a) () Se comunica () Usa oxigênio () Usa sonda. De que tipo: _____

6.2 CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DO GRUPO FAMILIAR

() Casa de Alvenaria () Casa Própria
() Casa de Madeira () Casa Alugada
() Mista () Casa Cedida
() Outra: _____ () Outra: _____

6.3 QUANTAS PESSOAS RESIDEM NO MESMO AMBIENTE FAMILIAR QUE O PACIENTE

ADULTOS: _____ MENORES DE 18 ANOS: _____

6.4 PACIENTE POSSUI ACESSO A CUIDADOS FAMILIARES

() SIM () NÃO

6.5 PACIENTE POSSUI SERVIÇOS E/OU CUIDADOR CONTRATADO

() SIM () NÃO

7 CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DO PACIENTE

() Paciente possui renda própria
() Paciente possui familiares / curador / responsável legal e outro
() Paciente encaminhado Via Judicial
() Paciente encaminhado Via Assistência Social
() Paciente encaminhado por outra Via Pública, qual

8 PARECER SOCIAL SIMPLIFICADO

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

9 AUTORIZAÇÃO PARA () DEFERIDO () INDEFERIDO
FORNECIMENTO:

CARIMBO, CARGO E ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL AVALIADOR(A)

ANEXO VI



Prefeitura Municipal de São Borja

*Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Rua Coronel Lago, 1822 - Praça da Lagoa*

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente que para retirar as fraldas, o responsável/paciente deve comparecer, ao Setor Responsável, munido de documento de identificação (RG ou CPF) mensalmente.

O fornecimento de fraldas se dará pelo período de 6 meses. Permanecendo a necessidade do paciente, o responsável deverá comparecer no Setor Responsável com antecedência de 30 dias do fim do prazo solicitando a renovação do benefício.

O fornecimento será mensal e a entrega será efetuada no Setor indicado nas datas e horários preestabelecidos.

As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o insumo. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte.

Caso haja necessidade de alteração de tamanho das fraldas, deverá ser solicitado via requerimento para alteração.

O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar).

O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

(comercialização, armazenamento e uso indevidos, etc..)

Declaro estar ciente e de acordo com as normas para recebimento de Fraldas Descartáveis.

Paciente: _____

Resp.: _____

Data: ____ / ____ / ____

Testemunha: _____

ANEXO VII



Prefeitura Municipal de São Borja

*Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Rua Coronel Lago, 1822 – Praça da Lagoa*

ORIENTAÇÕES GERAIS À REDE

1. O paciente/responsável, deverá procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência para avaliação médica e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo o tipo e tamanho da fralda e quantidade. (MODELO ANEXO 4). A avaliação do médico da Unidade de Saúde é dispensável quando o paciente já possuir prescrição atualizada de outro serviço SUS, desde que esta contenha as informações necessárias ao atendimento. Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS (convênios/particulares).
2. De posse da prescrição médica e dos documentos pessoais, o paciente/cuidador procura o Setor Responsável, no Dispensário localizado no Centro de Atendimento em Saúde - CASA.
3. O Serviço Social da Saúde faz a avaliação da documentação do paciente e em caso de deferimento, providencia junto ao mesmo o preenchimento do termo de responsabilidade (Anexos 5).
4. Após, o paciente e/ou responsável e sua documentação, são encaminhados para a retirada do produto no Setor Responsável.
5. O Setor Responsável funcionará semanalmente, exceto na última quinta-feira do mês para a entrega dos insumos aos pacientes.
6. O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão do fornecimento, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, conservação inadequada, etc...), e, após o período de seis meses se não for protocolado o pedido de renovação até o último mês anterior ao fim do prazo.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490



DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Número 1490

ANEXO VIII



Prefeitura Municipal de São Borja

*Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Rua Coronel Lago, 1822 - Praça da Lagoa*

AUTORIZAÇÃO

Eu, SABRINA DORNELES LOUREIRO, Secretaria Municipal da Saúde autorizo o paciente _____, CNS _____ através do seu responsável _____, CPF _____, a retirar o quantitativo de _____ fraldas, tamanho _____ sem realizar o processo de concessão do Protocolo Municipal para o Fornecimento de Fraldas Descartáveis.

São Borja, _____

Assinatura do Autorizador



ANEXO IX

FLUXOGRAMA DA DISTRIBUIÇÃO DAS FRALDAS

